



EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9655/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/08/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Agente de Contratação Clarice Citelli de Souza, nomeada pela Portaria nº 223 de 21 de dezembro de 2023, será designada para a condução do certame, auxiliada pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 130 (cento e trinta) Registradores Eletrônicos de Ponto com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo fornecimento, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento, garantia e suporte técnico, destinados à modernização e ampliação do controle eletrônico de frequência dos servidores municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total global;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante

13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de julho de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 130 (cento e trinta) Registradores Eletrônicos de Ponto com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo fornecimento, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento, garantia e suporte técnico, destinados à modernização e ampliação do controle eletrônico de frequência dos servidores municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1.23.08.0019-8	130,00	UN	Registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial; Cadastro de usuários e administradores; Registro por senha e/ou matrícula; Armazenamento seguro dos registros; Compatibilidade e integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município, mediante importação e exportação de arquivos, sem ônus adicional; Exportação dos registros em conformidade com a legislação vigente. Requisitos Técnicos Mínimos O equipamento deverá possuir, no mínimo: O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos aplicáveis aos Registrador Eletrônico de Ponto via Programa – REP-P, previstos na Portaria MTP nº 671/2021 e alterações posteriores, permitindo a emissão e disponibilização dos arquivos e relatórios legalmente exigidos. Tecnologia de reconhecimento facial com mecanismo de detecção de rosto vivo (Liveness Detection) ou tecnologia equivalente; Capacidade mínima para 5.000 usuários cadastrados; Capacidade mínima para 5.000 faces cadastradas; Memória para armazenamento mínimo de 500.000 registros; Comunicação TCP/IP Ethernet; Comunicação Wi-Fi nativa; Porta USB para importação e exportação de dados; Display gráfico touchscreen de no mínimo 4 polegadas; Operação em rede corporativa; Alimentação bivolt automática; Capacidade de identificação em tempo compatível com utilização coletiva em ambientes de grande circulação. O equipamento e os softwares associados deverão observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao armazenamento, transmissão e controle de acesso aos dados biométricos dos usuários.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

				Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD Garantia mínima de 12 meses
--	--	--	--	---

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de solução necessária ao atendimento de demanda administrativa ordinária relacionada ao controle de frequência dos servidores municipais

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de especificação objetiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação será realizada para fornecimento único dos equipamentos, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico pelo período mínimo previsto neste instrumento, sem caracterização de serviço continuado.

1.5. Os equipamentos serão instalados nas unidades administrativas do Município, conforme distribuição inicial abaixo:

1.6 A distribuição apresentada possui caráter estimativo e operacional, podendo a Administração promover remanejamentos entre unidades durante a execução contratual, desde que mantido o quantitativo total contratado e observadas as necessidades do serviço público.

Secretaria	Unidade	Endereço	Quantidade
Administração	Administração Regional Cidade Nova	Rua do Algodão, 1431 - Administração Regional Cidade Nova - Jardim Perola	1
Administração	Administração Regional Jardim Europa	Rua Portugal, 740 - Jardim Europa I	1
Administração	Anexo Fiscal - se tornou o Arquivo Público Municipal	Rua Dante Tortelli 315/325 Centro	1
Administração	Biblioteca Léo Sallum - Centro Cultural	Rua do Algodão, 1450 - Biblioteca Léo Sallum - Centro Cultural - Cidade Nova	1
Administração	Biblioteca Municipal	Rua Campos Sales, 70 - Vila Breda	1
Administração	Cadastro Único - Transferência de Renda e Benefícios - Bolsa Família	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 2000- <u>Loteamento Colina Santa Barbara, Vila Boldrin</u>	1
Administração	Cemitério Cabreúva	Avenida da Saudade	1



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Administração	Cemitério Campo da Ressurreição	Avenida Perola Byington, 246	1
Administração	Centro de Memória	Rua João Lino, 371 - Centro	1
Administração	Centro de Memórias - Verificar a possibilidade de instalação de relógio.	Rua João Lino, 362 – Centro	1
Administração	Centro Social Urbano	Avenida de Cillo, 650 - Centro	1
Administração	Cidade Mirim de Trânsito	Avenida de Cillo, 650 - Centro	1
Administração	Coordenadoria de Transportes Públicos -	Rua da Agricultura, 3500 - Loteamento Industrial	1
Administração	CRAS I – <u>CIMCA III</u>	Rua Eneide Bocatto de Barros, 135 - Jardim Vista Alegre	1
Administração	CRAS II	Rua Jade, 50 - São Fernando	1
Administração	CRAS III – Bosque das Árvores	Avenida Ruth Garrido Roque, 1014 - Parque Residencial do Lago	1
Administração	CRAS IV	Rua Jorge Juventino de Águiar, 75 - Conjunto Habitacional Roberto Romano	1
Administração	CRAS V – unificado ao CEU das artes	Rua Argeu Egídio dos Santos	1
Administração	CREAS	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1980 - <u>Loteamento Colina Santa Barbara</u> - Vila Boldrin	1
Administração	Defesa Civil	Rua Graça Martins, 464 - Centro	1
Administração	Departamento Pessoal - Localização principal	Avenida Monte Castelo, 1000 - 3º ANDAR - Centro	1
Administração	Departamento Pessoal - Localização principal	Avenida Monte Castelo, 1000 - 3º ANDAR - Centro	1
Administração	Departamento Pessoal - Localização principal	Avenida Monte Castelo, 1000 - 3º ANDAR - Centro	1
Administração	Departamento Pessoal - Localização principal	Avenida Monte Castelo, 1000 - 3º ANDAR - Centro	1
Administração	NAS Cidade Nova	Rua Cuiabá, 1027 - Cidade Nova	1

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455 8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Administração	NAS Cruzeiro do Sul	Rua São Sebastião, 176 - Cruzeiro do Sul	1
Administração	NAS Jd. Europa	Rua Dinamarca, 1805 - Jardim Europa I	1
Administração	NAS Mollon	Rua do Cobre, 777 - Vila Mollon IV	1
Administração	Procuradoria	Avenida dos Bandeirantes, 564 - Vila Oliveira	1
Administração	Programa Vida Longa	Rua Polônia, 1680 – FREZZARIN 1	1
Administração	Secretaria de Cultura	Rua Joao XXIII, 61 - Centro	1
Administração	Secretaria de Esportes	Rua Prudente de Moraes, 250 - Centro	1
Administração	Secretaria de Meio Ambiente	Avenida Sábado Ronsini, 951 - Centro	1
Administração	Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil	Rua Curitiba, 259 - Jardim Esmeralda	1
Administração	SESMT - Amb. do Servidor Municipal	Rua Sabato Ronsini, 95 - Vila Betica,	1
Administração	Sinalização de Trânsito	Rua Curitiba, 259 - Jardim Esmeralda	1
Administração	Velório Municipal	Avenida Tiradentes, 1061 - Jardim América	1
Administração	Viveiro Municipal	Estrada da Cachoeira - São Joaquim	1
Educação	A.D.I. "Dr. Euvaldo de Q. Dias" – UNIDADE II	Rua Ribeirão Preto, 910 – Jardim Esmeralda	1
Educação	A.D.I. "Geraldo R. Campos - João de Barro"	Rua Alonso Keese, 331 - A.D.I. "Geraldo R. Campos - João de Barro" - Vila Linopolis	1
Educação	A.D.I. Dr. Euvaldo de Q. Dias - Unidade I	Rua Goiânia, 1062 - Jardim Esmeralda	1
Educação	Almoxarifado	Rua Frederico Amadeu Covolan, 368 - Almoxarifado - Distrito Industrial I	1
Educação	Caic Irmã Dulce - Unidade I	Rua Artur Gonçalves da Silva, 240 - Jardim Santa Rita de Cassia	1

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455 8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Educação	CAIC Irmã Dulce - Unidade II	Rua Emboabas, 915 - Santa Rita de Cássia	1
Educação	CIEP "Angélica S. Tremocoldi - Unidade I	Rua João Salvino Alves, 61 - Jardim das Orquideas	1
Educação	CIEP "Angélica S. Tremocoldi - Unidade II	Rua João Calvino, 11 - Jardim das Orquideas	1
Educação	CIEP "Dom Eduardo Koalk"	Avenida Alonso Keese Dodson, 385 - Jardim das Laranjeiras	1
Educação	CIEP "Leonel de Moura Brizola	Rua Guaianazes, 875 - Jardim Santa Rita de Cassia	1
Educação	CIEP Carmelina Pellegrino Cervone	Rua Antônio Pedroso - 1732 - Balbo	1
Educação	CIEP Padre Victório Freguglia	Rua Cesário Bignoto, 175 - Vila Pântano II	1
Educação	CIEP Prof. José Renato Pedroso	Rua César Modenese, 255 - Parque Residencial do Lago	1
Educação	CIEP PROFESSORA THEREZINHA DE C. PACHECO SBRAVATTI	Rua Grécia, 505 - Jardim Europa I	1
Educação	EMEFEI "Profª Antônia Dagmar de A. Rosolen"	Rua México, 385 - Jardim Santo Antonio	1
Educação	EMEFEI Anália de Lucca Furlan	Rua Coronel Hélio Caldas, 101 - Chácara Recreio Cruzeiro do Sul	1
Educação	EMEFEI PROF M.G. VALENTE -Dª BININHA	Rua Padre Arthur Sampaio - Conjunto Habitacional Roberto Romano	1
Educação	EMEFEI Prof. Antonia Fagnoli	Rua General Couto Magalhães, 285 - Conjunto Habitacional 31 de Marco (Cohab)	1
Educação	EMEFEI Prof. Augusto Scomparim	Rua Maria Grella Modenese, 45 - Jardim Residencial Mariana	1
Educação	EMEFEI Prof. Gessi Terezinha B. Carneiro	Rua Águas da Prata, 238 - São Joaquim	1



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Educação	EMEFEI Prof. Maria Regina B. Carpim	Rua Portugal, 680 - Jardim Europa I	1
Educação	EMEFEI Prof. Purificacion S. Fonseca D ^a Pura	Rua Rio Claro, 330 - Jardim Cedros	1
Educação	EMEFEI Prof. Rosa Lee Carr Conti	Rua Pedro Álvares Cabral, 336 - Vila Siqueira Campos	1
Educação	EMEFEI Prof. Sônia Bataglia Cardoso	Rua Araraquara, 302 - Santa Rosa I	1
Educação	EMEFEI Prof. Terezinha de J. S. Quinalha	Rua da Benignidade, 337 - Jd V Alegre	1
Educação	Emefei Prof ^a Ruth Garrido Roque	Rua Sebastião Marcos de Campos, 85 - Parque Olaria	1
Educação	EMEFEI Prof ^a . Iraídes Ferreira Lourenço I	Rua do Vidro, 555 - Jardim Perola	1
Educação	EMEFEI Prof ^a . Iraídes Ferreira Lourenço II	Rua do Vidro, 597 - Jardim Perola	1
Educação	EMEFEI Prof ^a . Maria Augusta C. C. Bília	Avenida da Amizade, 3400 - Parque Planalto	1
Educação	EMEFEI VEREADOR JOSE LUIZ GOMES DA SILVA	Avenida Amadeu Tortelli, 77 - Dodson	1
Educação	Emei "Prof ^a Áurea Chan Bataglia"	Avenida São Paulo, 2191 - Jardim Esmeralda	1
Educação	Emei "Prof ^a Neuza Carleto"	Rua do Couro, 695 - Emei "Prof ^a Neuza Carleto" - Jardim Perola	1
Educação	EMEI "Prof ^a Rosângela Aparecida Vendramel Pereira"	Rua Benedito dos Santos Ferreira, 420 - Conjunto Habitacional dos Trabalhadores	1
Educação	Emei Anna Rosa Tuchapki	Rua Coronel Hélio Caldas, 101 - Chácara Recreio Cruzeiro do Sul	1
Educação	Emei Antônio Mollon	Rua do Níquel, 867 - Vila Molon	1
Educação	Emei Dona Maria Araújo	Rua Maceió, 455 - Cidade Nova	1
Educação	EMEI Jovelina	Rua do Feijão, 240 - Jardim Perola	1



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Educação	Emei Nair Valente	Rua Dinamarca, 1150 - Jardim Europa I	1
Educação	Emei Olímpia Gelli Romi	Rua Portugal, 442 - Jardim Europa I	1
Educação	Emei Padre Mário Dantas de Menezes	Rua Capitão Manoel Caetano, 749 - Vila Linopolis I	1
Educação	Emei Prof Vilma Maluf Mantovani	Rua Tenente J.G. de O. Souza, 325 - Pq. Zabani	1
Educação	EMEI Prof. Cleiton de Oliveira	Rua Maria Teresa G Ribeiro, 901 - 900 (em frente a UBS Rubens Ribeiro) - Jardim Dona Regina	1
Educação	Emei Prof. Elvira Valente Dias	Rua Araçatuba, 162 - Loteamento Planalto do Sol	1
Educação	Emei Prof. Eny Carvalho de Andrade	Rua Finlândia, 111 - Jardim Europa I	1
Educação	Emei Prof. Luzia Aparecida da Rocha	Rua do Ferro, 395 - Vila Pantano	1
Educação	Emei Prof. Mariana Fracassi Schmidt	Rua General Couto Magalhães, 285 - 31 de Março	1
Educação	EMEI Prof. Telma Laudissi Davilla	Rua Profeta Esdras, 356 - Jardim Laudissi	1
Educação	Emei Rotary	Rua do Acar, 550 - Jardim Perola	1
Educação	Emei Vanderlei Matarazzo	Rua Ângelo Giubina, 3880	1
Educação	EMEI Ver. Prof Nelson Sartori	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 95 - Conjunto Habitacional 31 de Marco (Cohab)	1
Educação	Emei Vera Lucia B. de L. Juliato	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1800 - Colina	1
Educação	Emei Zinho Saes	Avenida Antônio Moraes Barros, 131 - Vista Alegre	1
Educação	Merenda	Rua Frederico Amadeu Covolan, 382 - Distrito Industrial I	1
Educação	Oficina	Rua Calil Baruque, 451 - Vila Linopolis I	1



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Educação	Secretaria Municipal de Educação	Rua Graça Martins, 680 - Centro	1
Educação	Transporte da Educação	Rua Fortunato Líra, 54 - Jardim Santa Luzia	1
Saúde	Almoxarifado	Rua Henrique Wiezel, 735 - Distrito Industrial	1
Saúde	Assistência Farmacêutica Farmácia	Largo Bicentenário, 50 - Centro	1
Saúde	CAPS I - Infantojuvenil	Rua Tucanos, 406 - Jd. São Francisco	1
Saúde	CAPS AD - Álcool e Drogas	Rua José Fernando Mollon, 245 - Jd. Fernando Mollon	1
Saúde	CAPS II - Saúde Mental	Rua José Fernando Mollon, 245 - Jd. Fernando Mollon	1
Saúde	Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Antônio Frederico Ozanan, 45 - Vila Maria	1
Saúde	Centro de Exames e Diagnóstico	Largo Bicentenário, 50 - Centro	1
Saúde	Centro de Reabilitação em Fisioterapia	Rua Graça Martins, 45 - Centro	1
Saúde	Centro de Referência em Saúde da Mulher	Rua Floriano Peixoto, 780 - Centro	1
Saúde	Complexo Regional de Saúde "Elza Aparecida Zanini" - Jardim Pérola	Rua do Couro, 725 - Jardim Pérola	1
Saúde	Complexo Regional de Saúde do Jardim Europa	Rua Portugal, 710 - Jardim Europa I	1
Saúde	Departamento Pessoal da Saúde - Cidade da Saúde	Cruzamento das avenidas Santa Bárbara e Vereador Antonio Carlos de Souza, Jardim Alphacenter	1
Saúde	Manutenção	Estrada do Barreirinho, 1010 - Chácara Wolf	1
Saúde	Ouvidoria do SUS	Rua Graça Martins, 436 - Centro	1



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Saúde	Pronto Socorro Municipal Dr. Afonso Ramos - Administração	Rua do Trigo, 1005 - Jd. Pérola	1
Saúde	Pronto Socorro Municipal Dr. Edison Daniel dos Santos Mano	Rua Alice Aranha de Oliveira, 45 - Vila Maria	1
Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - Cidade Saúde	Cruzamento das avenidas Santa Bárbara e Vereador Antonio Carlos de Souza, Jardim Alphacenter	1
Saúde	Transporte Sanitário - Administração	Rua Fortunato Lira, 54 - Jardim Boa Esperança	1
Saúde	Transporte Sanitário - Ambulâncias	Rua do Algodão, 1451 – Cidade Nova	1
Saúde	UBS Anália Salvador Dal Bello - São Fernando	Rua do Centeio, 38 - Jd. São Fernando	1
Saúde	UBS Dr. Carlos Peres 31 de Março	Rua Vinte e Três de Maio, 196 - 31 de Março	1
Saúde	UBS Dr. Célio Faria - Romano	Rua Profeta Jeremias, 140 - Jd Laudissi	1
Saúde	UBS Dr. Felício Fernandes Nogueira - Mollon	Rua do Cobre, 850 - Mollon	1
Saúde	UBS Dr. Hélio Furlan - Cidade Nova	Rua Salvador, 466 - Cidade Nova	1
Saúde	UBS Dr. Jeber Juabre - Centro de Saúde II	Av. Sábato Ronsini, 203 - Vl. Linópolis	1
Saúde	UBS Dr. Joel Lincoln May Keese - Regional Zona Sul	Rua José Calixto, 100 - Jd Santa Rita	1
Saúde	UBS Dr. José Togeiro de Andrade - São Francisco II	Rua Cariris, 400 - Jd São Francisco II	1
Saúde	UBS Dr. José Wenceslau Júnior - Esmeralda	Rua Ribeirão Preto, 110 - Jd. Esmeralda	1



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Saúde	UBS Dr. Paulo Pereira Fonseca - Cruzeiro do Sul	Rua Coronel Helio Caldas, 57 - Cruzeiro do Sul	1
Saúde	UBS Dr. Sérgio Morikazu Miyazato - Europa IV	Rua Letônia, 150 - Jardim Europa IV	1
Saúde	UBS Dra. Nair Nobuyasu Guimarães - Planalto do Sol II	Rua Mombuca, 385 - Planalto do Sol II	1
Saúde	UBS Elias David Fernandes - Grego	Rua Arthur Amaral, 30 - Jd. Miguel Cláudio Grego	1
Saúde	UBS Elizeu Vilha - Planalto do Sol I - DST/AIDS	Rua Teresina, 553 - Planalto do Sol I	1
Saúde	UBS Gabriel Rubens Pimentel - Boa Vista	Av. de Cillo, 1007 - Jardim Boa Vista	1
Saúde	UBS Rubens Ribeiro - Dona Regina - SAD	Rua Maria Tereza G. Ribeiro, 900 - Jd. Dona Regina	1
Saúde	Vigilância em Zoonoses - Controle Animal	Estrada da Cachoeira, 1365 - São Joaquim	1
Total			130

1.7 A Administração poderá alterar os locais de instalação durante a execução contratual, desde que mantido o quantitativo contratado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de modernização, ampliação e aprimoramento dos mecanismos de controle de frequência dos servidores municipais, substituindo gradualmente modelos cartográficos e equipamentos em locação por solução tecnológica própria, integrada e mais eficiente.

2.2. Atualmente, o Município realiza o controle de jornada por meio de relógios de ponto cartográficos e equipamentos de ponto eletrônico biométrico, parte disponibilizada mediante contrato de locação e parte pertencente ao patrimônio municipal. Embora esses mecanismos permitam o registro de frequência, o



modelo atual apresenta limitações relacionadas à rastreabilidade das informações, à padronização dos procedimentos, à eficiência da gestão, à segurança dos apontamentos e à necessidade de conferência e consolidação administrativa.

2.3. A solução pretendida visa ampliar a cobertura do controle eletrônico de frequência para praticamente a totalidade dos servidores municipais, proporcionar maior confiabilidade aos registros, reduzir riscos de inconsistências e registros indevidos, fortalecer os mecanismos de fiscalização e melhorar o gerenciamento da jornada de trabalho.

2.4. A aquisição dos equipamentos próprios também possibilita a conversão de despesas continuadas com locação em investimento patrimonial, reduzindo custos recorrentes ao longo da vida útil da solução e conferindo maior autonomia administrativa na gestão dos equipamentos.

2.5. A demanda encontra-se prevista no DFD nº 948/2026, no âmbito do planejamento da Administração para o exercício de 2026, com rateio dos quantitativos e valores entre as Secretarias de Administração, Educação e Saúde, conforme necessidade identificada.

2.6. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que embasa o presente Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 130 (cento e trinta) Registradores Eletrônicos de Ponto com tecnologia de reconhecimento facial, compatíveis com a legislação vigente e integráveis ao sistema de gestão de frequência utilizado pelo Município.

3.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos, instalação nas unidades indicadas pela Administração, configuração inicial, testes de funcionamento, apoio técnico à parametrização, treinamento dos servidores responsáveis pela operação e gerenciamento da solução, além de garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

3.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de modelo de fabricação vigente, com recursos de identificação facial e mecanismos de segurança destinados à prevenção de fraudes, além de capacidade, memória, comunicação e operação compatíveis com ambientes administrativos de grande circulação de servidores.

3.4. A implantação da solução deverá permitir a modernização gradual do sistema de controle de frequência, com maior confiabilidade dos registros, melhoria dos processos de fiscalização, redução de inconsistências operacionais e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

3.5. A solução deverá possibilitar o aproveitamento dos Registradores Eletrônicos de Ponto biométricos já pertencentes ao patrimônio municipal,



mediante remanejamento para unidades que apresentem limitações de infraestrutura ou demandem tratamento específico durante a fase de transição tecnológica, quando definido pela Administração.

3.6. Os equipamentos e eventuais softwares associados deverão observar requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao armazenamento, transmissão, controle de acesso e tratamento de dados biométricos dos usuários.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá permitir registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial, cadastro de usuários e administradores, registro por senha e/ou matrícula, armazenamento seguro dos registros, integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município por meio de importação e exportação de arquivos, sem ônus adicional, e exportação dos registros em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Os equipamentos deverão atender aos requisitos aplicáveis aos Registradores Eletrônicos de Ponto previstos na Portaria MTP nº 671/2021 e alterações posteriores, permitindo a emissão e disponibilização dos arquivos e relatórios legalmente exigidos, de acordo com o enquadramento técnico do equipamento ofertado.

4.3. Os equipamentos deverão possuir tecnologia de reconhecimento facial com mecanismo de detecção de rosto vivo (Liveness Detection) ou tecnologia equivalente, de modo a reduzir riscos de fraudes e registros indevidos.

4.4. Cada equipamento deverá possuir capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) usuários cadastrados, capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) faces cadastradas e memória para armazenamento mínimo de 500.000 (quinhentos mil) registros.

4.5. Os equipamentos deverão possuir comunicação TCP/IP Ethernet, comunicação Wi-Fi nativa, porta USB para importação e exportação de dados, display gráfico touchscreen de no mínimo 4 polegadas, operação em rede corporativa e alimentação bivolt automática.

4.6. A identificação do usuário deverá ocorrer em tempo compatível com a utilização coletiva em ambientes de grande circulação, especialmente em horários de entrada e saída dos servidores.

4.7. O Fornecedor deverá fornecer equipamentos novos e sem uso anterior, de modelo de fabricação vigente, em perfeito estado de funcionamento, livres de defeitos, avarias ou vícios que comprometam sua utilização.

4.8. O Fornecedor deverá realizar a instalação e configuração inicial dos equipamentos, efetuar testes de funcionamento e entregar a solução em pleno funcionamento, nos locais indicados pela Administração.

4.9. O Fornecedor deverá oferecer treinamento básico aos servidores indicados pela Administração para operação, acompanhamento e gerenciamento dos



equipamentos, incluindo orientações quanto às funcionalidades principais, exportação/importação de registros e procedimentos de suporte.

4.10. O Fornecedor deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica durante todo o período de garantia, fornecimento de peças originais, atendimento técnico corretivo quando necessário, atualizações de firmware necessárias à correção de falhas e substituição ou reparo de equipamentos defeituosos.

4.11. O tratamento de dados biométricos faciais dos servidores deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

4.12. O acesso aos dados e às funcionalidades administrativas deverá ser restrito aos usuários formalmente autorizados pela Administração, observados os perfis de acesso necessários ao desempenho das atribuições.

4.13. O Fornecedor deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas de mercado, visando garantir confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção dos dados biométricos armazenados e transmitidos, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado.

4.14. O Fornecedor será responsável por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a entrega, instalação, configuração, testes e demais atividades vinculadas à execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.15. Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, fora de linha ou incompatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Cláusulas de sustentabilidade:

4.16. O fornecimento deverá, sempre que possível, observar a utilização de matéria prima oriunda de manejo florestal responsável e sustentável ou de fontes recicladas, minimizando o impacto ambiental associado à produção do papel.

4.17. Os envelopes deverão ser compatíveis com a finalidade de reutilização nas rotinas administrativas, contribuindo para a redução do consumo de envelopes descartáveis e para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4.18. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte deverão, sempre que possível, ser recicláveis ou de menor impacto ambiental, evitando excesso de materiais plásticos e desperdícios.

4.19. Após o término de sua vida útil, o descarte dos envelopes deverá observar as práticas de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada adotadas pela Administração Municipal.



Subcontratação

4.20. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto desta Licitação, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pela Contratante.

Sustentabilidade:

4.21. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial: a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de entrega, instalação e implantação

5.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação formal e justificada do Fornecedor, desde que aceita pela Administração.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração- Departamento Pessoal, ou diretamente nas unidades administrativas indicadas pela Administração, conforme cronograma de implantação a ser definido.

5.3. A instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e treinamento deverão ocorrer de forma programada com a Administração, nas unidades contempladas.

5.4. A implantação deverá abranger, no mínimo, fixação/instalação dos equipamentos, conexão à infraestrutura de rede disponível, configuração inicial, testes de comunicação, validação de registros, orientações aos usuários responsáveis e entrega dos equipamentos em pleno funcionamento.

5.5. O Fornecedor deverá prestar apoio técnico à Administração durante a fase de cadastramento facial, parametrização e validação dos equipamentos, observadas as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

5.6. Correrão por conta integral do Fornecedor todas as despesas decorrentes da entrega, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, instalação, configuração, treinamento e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento da obrigação.

5.7. Durante o período de garantia, o Fornecedor deverá realizar o atendimento técnico corretivo quando necessário, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças originais, atualizações de firmware voltadas à correção de falhas e substituição do equipamento quando o reparo não for tecnicamente suficiente.



5.8. Constatado defeito, vício, falha de funcionamento ou desconformidade com as especificações, o Fornecedor deverá sanar o problema ou substituir o equipamento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão da complexidade técnica do atendimento.

5.9. O Fornecedor deverá manter canal de atendimento para registro e acompanhamento de demandas técnicas durante o período de garantia, informando à Administração os procedimentos para acionamento da assistência técnica.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o instrumento de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

6.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos equipamentos entregues, a instalação, a configuração, o funcionamento, o treinamento e o atendimento às condições de garantia e suporte técnico.

6.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços acessórios executados em desacordo com as especificações, exigindo correção, complementação ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos equipamentos e pela observância das normas legais, técnicas, trabalhistas, ambientais e de proteção de dados aplicáveis.

6.5. O Fornecedor deverá manter comunicação formal com a Administração, prestar informações sempre que solicitada e atender às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal responsável, no prazo estabelecido.

6.6. Eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas, dos prazos concedidos e das medidas necessárias à regularização.

6.7. Ficam designados as servidoras Juliana Cristina Rodrigues de Souza para exercer a função de Gestor do Contrato e Carla Aparecida Rodrigues para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Recebimento do Objeto

7.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à verificação da quantidade, qualidade, especificações, integridade física dos equipamentos, instalação, configuração, testes de funcionamento e demais exigências previstas neste instrumento.

7.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidades ou não atenderem às condições de funcionamento, devendo ser substituídos ou regularizados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos, conclusão da instalação e configuração inicial, realização dos testes de funcionamento, treinamento básico dos servidores indicados e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste formal da Administração.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Fornecedor para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, quando cabível, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do Fornecedor pela qualidade, segurança, funcionamento, garantia e perfeita execução do objeto.

Condição de pagamento

7.8. O Fornecedor deverá emitir a nota fiscal correspondente após a entrega dos materiais e observadas as condições de recebimento previstas neste Termo de Referência.



7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do Recebimento Definitivo, por crédito em conta corrente em nome do Fornecedor, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

7.10. O Fornecedor deverá deter ciência plena em cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

7.11. No caso de atraso pelo Fornecedor, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, devendo ser tornado público apenas depois do julgamento das propostas, com vistas a fomentar a competitividade entre os licitantes e potencializar a vantajosidade em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico** com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) Gestão/Unidade: 02.01.02 – Secretaria de Administração- 02.02.01 – Educação Infantil / 02.02.02 – Ensino Fundamental / 02.03.01 – Saúde Geral

II) Fonte de Recursos: Próprio

III) Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração



Município de Santa Bárbara d'Oeste

TÂNIA MARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ORGÃO(ÕES) SOLICITANTES(S)*: Secretaria Municipal de Administração – Departamento Pessoal

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*: A presente contratação decorre da necessidade de modernização, ampliação e aprimoramento dos mecanismos de controle de frequência dos servidores municipais. Atualmente, o Município realiza o registro de jornada por meio de relógios de ponto cartográficos e de equipamentos de ponto eletrônico biométrico, parte deles disponibilizados mediante contrato de locação e parte pertencente ao patrimônio municipal. Embora os equipamentos atualmente utilizados permitam o registro da frequência dos servidores, o modelo adotado apresenta limitações relacionadas à rastreabilidade das informações, à eficiência dos procedimentos de gestão, à padronização dos métodos de registro e à segurança dos apontamentos realizados. Além disso, parcela dos servidores ainda realiza o controle de frequência por meio de sistemas menos automatizados, o que demanda procedimentos administrativos adicionais para conferência, consolidação e fiscalização das informações, aumentando o tempo despendido pelas unidades responsáveis pela gestão de pessoal.

Verifica-se, ainda, a existência de despesas continuadas decorrentes da locação de equipamentos de ponto eletrônico, o que demanda a avaliação de alternativas que possibilitem maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos a médio e longo prazo. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de implantação e ampliação de solução tecnológica de controle de jornada baseada em reconhecimento facial, integrada ao sistema de gestão de ponto eletrônico já utilizado pelo Município, de forma a proporcionar maior confiabilidade dos registros, redução dos riscos de inconsistências e registros indevidos, ampliação da cobertura do controle eletrônico de frequência e aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e gerenciamento da jornada de trabalho.

A solução pretendida permitirá que praticamente a totalidade dos servidores municipais passe a utilizar meios eletrônicos de registro de frequência, contribuindo para a modernização administrativa, o fortalecimento dos controles internos, a melhoria da gestão de recursos humanos e a racionalização dos gastos públicos, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e transparência administrativa.

II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES*: Esta contratação está alinhada com o planejamento da Administração para o exercício de 2026, porém, a forma de atendimento foi revista em razão dos estudos realizados, passando de despesa continuada



(locação) para investimento em aquisição de equipamentos próprios. A demanda está prevista no DFD nº 948/2026, sendo o valor total rateado entre as secretarias de Administração, Educação e Saúde conforme demanda.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*:

Requisitos Funcionais A solução deverá permitir:

- Registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial;
- Cadastro de usuários e administradores;
- Registro por senha e/ou matrícula;
- Armazenamento seguro dos registros;
- Compatibilidade e integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município, mediante importação e exportação de arquivos, sem ônus adicional;
- Exportação dos registros em conformidade com a legislação vigente. Requisitos Técnicos Mínimos Os equipamentos deverão possuir, no mínimo:
- O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos aplicáveis aos Registrador Eletrônico de Ponto via Programa – REP-P, previstos na Portaria MTP nº 671/2021 e alterações posteriores, permitindo a emissão e disponibilização dos arquivos e relatórios legalmente exigidos. Tecnologia de reconhecimento facial com mecanismo de detecção de rosto vivo (Liveness Detection) ou tecnologia equivalente;
- Capacidade mínima para 5.000 usuários cadastrados;
- Capacidade mínima para 5.000 faces cadastradas;
- Memória para armazenamento mínimo de 500.000 registros;
- Comunicação TCP/IP Ethernet;
- Comunicação Wi-Fi nativa;
- Porta USB para importação e exportação de dados;
- Display gráfico touchscreen de no mínimo 4 polegadas;
- Operação em rede corporativa;
- Alimentação bivolt automática;
- Capacidade de identificação em tempo compatível com utilização coletiva em ambientes de grande circulação.
- O equipamento e os softwares associados deverão observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao armazenamento, transmissão e controle de acesso aos dados biométricos dos usuários. Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

A solução pretendida realizará o tratamento de dados biométricos faciais dos servidores municipais para fins exclusivos de identificação e registro de frequência, os quais são classificados como dados pessoais sensíveis, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Dessa forma, a contratação deverá observar os princípios e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente



aqueles relacionados à finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção e responsabilização no tratamento dos dados pessoais. Os equipamentos e eventuais softwares utilizados deverão adotar mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas de mercado, de modo a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção dos dados biométricos armazenados e transmitidos, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado. O acesso aos dados e às funcionalidades de administração da solução deverá ser restrito aos usuários formalmente autorizados pela Administração, observados os perfis de acesso necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

A implantação da solução deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes de governança, segurança da informação e proteção de dados adotadas pelo Município, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública.

Requisitos de Instalação a contratada deverá:

- Fornecer os equipamentos novos e sem uso anterior;
- Modelo de fabricação vigente;
- Realizar a instalação e configuração inicial;
- Efetuar testes de funcionamento;
- Entregar os equipamentos em pleno funcionamento. Garantia e Assistência Técnica

A contratada deverá fornecer:

- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica durante todo o período de garantia;
- Fornecimento de peças originais;
- Atendimento técnico corretivo quando necessário;
- Atualizações de firmware necessárias à correção de falhas durante o período de garantia;
- Substituição ou reparo dos equipamentos defeituosos dentro do prazo estabelecido contratualmente.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO*: A definição do quantitativo foi realizada com base no levantamento das unidades administrativas que atualmente utilizam controle eletrônico de frequência, bem como na estratégia de ampliação da cobertura do registro eletrônico de ponto para praticamente a totalidade dos servidores municipais. O levantamento manteve a quantidade de 130 (cento e trinta) equipamentos para atendimento das unidades atualmente contempladas pelo sistema de controle de frequência no contrato de locação de cartográficos, bem como, novas unidades administrativas.

- 38 relógios administração
- 56 relógios educação



Município de Santa Bárbara d'Oeste

•36 relógios saúde

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO*: Para atendimento da necessidade de controle eletrônico de frequência dos servidores municipais, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de eficiência administrativa.

Alternativa 1 – Locação de Relógio de Ponto Cartográfico Consiste na manutenção do modelo atualmente utilizado em algumas unidades, baseado em registro cartográfico, mediante contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção dos equipamentos.

Vantagens:

- Não exige investimento inicial para aquisição dos equipamentos;
- Responsabilidade pela manutenção geralmente atribuída à empresa contratada;
- Menor impacto financeiro imediato no orçamento municipal.

Desvantagens:

- Despesa continuada durante toda a vigência contratual;
- Dependência contratual permanente para continuidade da operação;
- Ausência de incorporação patrimonial dos equipamentos ao patrimônio público;
- Necessidade de procedimentos manuais para consolidação e conferência dos registros;
- Ausência de integração automatizada com o sistema de gestão de frequência;
- Maior demanda de trabalho administrativo para conferência e tratamento das informações;
- Maior suscetibilidade a erros operacionais, inconsistências e falhas decorrentes do processamento manual dos dados;
- Menor nível de controle e rastreabilidade das marcações realizadas.

Alternativa 2 – Aquisição de Relógio de Ponto com Identificação Biométrica por Impressão Digital Consiste na aquisição de equipamentos eletrônicos que realizam a identificação dos servidores por meio da leitura biométrica das impressões digitais.

Vantagens:

- Incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal;
- Eliminação da necessidade de cartões ou documentos para identificação;
- Maior segurança em comparação aos sistemas convencionais;
- Integração com sistemas informatizados de gestão de frequência;
- Redução de custos recorrentes com locação.

Desvantagens:

- Necessidade de contato físico com o sensor para cada registro;



- Possibilidade de dificuldades de leitura em razão de desgaste natural das digitais, umidade, sujeira ou atividades laborais específicas;
- Maior desgaste dos sensores em decorrência do uso contínuo;
- Necessidade de manutenção e substituição periódica dos leitores biométricos;
- Possibilidade de formação de filas nos horários de entrada e saída devido a falhas de reconhecimento;
- Tecnologia com menor aderência às tendências mais recentes de controle de acesso e frequência.

Alternativa 3 – Aquisição de Relógio de Ponto com Reconhecimento Facial
Consiste na aquisição de equipamentos eletrônicos dotados de tecnologia de reconhecimento facial para identificação dos servidores no momento do registro de frequência.

Vantagens:

- Identificação sem contato físico com o equipamento;
- Maior rapidez no processo de autenticação e registro;
- Redução significativa de falhas relacionadas à leitura biométrica;
- Menor desgaste dos componentes de identificação;
- Maior vida útil dos equipamentos;
- Melhor desempenho em ambientes com grande fluxo de servidores;
- Maior segurança e confiabilidade dos registros;
- Tecnologia mais moderna e amplamente adotada em novos sistemas de controle de acesso e frequência;
- Integração com sistemas informatizados de gestão de pessoal;
- Possibilidade de ampliação futura para utilização em controles de acesso a prédios e áreas restritas.

Desvantagens:

- Investimento inicial imediato;
- Necessidade de cadastramento prévio das características faciais dos usuários;
- Dependência de condições mínimas de iluminação para desempenho ideal do sistema.

Conclusão

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a Alternativa 3 – Aquisição de Relógios de Ponto com Reconhecimento Facial apresenta a solução mais vantajosa, considerando a combinação entre eficiência operacional, segurança, confiabilidade dos registros, redução de falhas, menor necessidade de manutenção e aderência às tecnologias atualmente empregadas no mercado. Embora demande investimento inicial superior, os benefícios obtidos ao longo da vida útil dos equipamentos, especialmente quanto à automatização dos processos, redução de inconsistências e melhoria da



Município de Santa Bárbara d'Oeste

gestão da frequência dos servidores, justificam sua adoção como solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*: O valor total estimado para a contratação é baseado na pesquisa de mercado realizada com fornecedor do ramo em 16/04/2026, conforme orçamento anexo.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*: Após análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando as necessidades identificadas pela Administração, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na aquisição de 130 (cento e trinta) Registradores Eletrônicos de Ponto com tecnologia de reconhecimento facial, compatíveis com a legislação vigente e integráveis ao sistema de gestão de frequência utilizado pelo Município.

A solução contempla o fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, dotados de tecnologia de identificação facial com mecanismos de segurança destinados à prevenção de fraudes, capacidade compatível com o quantitativo de servidores atendidos e recursos de comunicação que permitam sua integração à infraestrutura tecnológica existente. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento dos servidores responsáveis pela operação e gerenciamento do sistema, bem como garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, abrangendo a correção de defeitos de fabricação, substituição de componentes defeituosos e suporte técnico necessário à plena operação da solução.

A implantação da tecnologia de reconhecimento facial permitirá a ampliação do controle eletrônico de frequência para praticamente a totalidade dos servidores municipais, proporcionando maior confiabilidade dos registros, melhoria dos processos de fiscalização e gerenciamento da jornada de trabalho, redução de inconsistências operacionais e fortalecimento dos mecanismos de controle interno. A solução proposta também possibilita o aproveitamento dos Registradores Eletrônicos de Ponto biométricos já pertencentes ao patrimônio municipal, mediante remanejamento para unidades que apresentem limitações de infraestrutura ou que demandem tratamento específico durante a fase de transição tecnológica, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de custos.

A escolha pela aquisição dos equipamentos mostrou-se mais vantajosa que a manutenção do modelo de locação atualmente utilizado, uma vez que permite a conversão de despesas continuadas em investimento patrimonial, reduzindo custos recorrentes e proporcionando maior autonomia administrativa na gestão dos equipamentos ao longo de sua vida útil. Dessa forma, a solução selecionada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse



Município de Santa Bárbara d'Oeste

público, proporcionando a modernização gradual do sistema de controle de frequência do Município e criando condições para futuras expansões e aperfeiçoamentos tecnológicos.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*: Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se, entretanto, que a sua divisão não se mostra técnica nem economicamente vantajosa. A contratação em lote único é necessária para garantir a padronização dos equipamentos de controle eletrônico de frequência a serem utilizados pelos diversos órgãos e unidades administrativas do Município. A adoção de equipamentos de um mesmo fabricante e modelo proporciona uniformidade operacional, padronização dos procedimentos de cadastramento, operação e treinamento dos usuários, além de facilitar a integração com os sistemas de gestão de pessoal e controle de frequência já utilizados pela Administração.

Sob o aspecto da gestão contratual, a contratação de um único fornecedor simplifica significativamente o acompanhamento da execução do contrato, permitindo a existência de um único canal de atendimento para suporte técnico, manutenção, atualizações de software, acionamento de garantias e solução de eventuais falhas operacionais.

A fragmentação da contratação entre diversos fornecedores poderia gerar dificuldades na identificação de responsabilidades, aumento do tempo de resposta para correção de problemas e maior complexidade na fiscalização contratual. Além disso, a unificação do fornecimento possibilita a adoção de uma política única de garantia dos equipamentos, evitando diferentes prazos, condições de cobertura e procedimentos de acionamento, o que contribui para maior segurança jurídica e administrativa durante toda a vida útil dos bens adquiridos.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento favorece a obtenção de ganhos de escala, uma vez que a aquisição de maior quantidade de equipamentos em uma única contratação tende a ampliar a competitividade entre os fornecedores e possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Da mesma forma, reduz-se o custo administrativo relacionado à condução de múltiplos procedimentos licitatórios, contratos, recebimentos, fiscalizações e pagamentos. Ressalta-se, ainda, que os equipamentos funcionarão de forma integrada, utilizando a mesma plataforma tecnológica, banco de dados, parametrizações e procedimentos de gestão, circunstância que recomenda a contratação conjunta para assegurar compatibilidade plena entre todos os componentes da solução. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não apresenta vantagens técnicas ou econômicas para a



Administração, sendo a contratação conjunta a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, planejamento e interesse público, assegurando maior facilidade na gestão contratual, uniformidade tecnológica, otimização do suporte técnico e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS*: A contratação pretende promover a modernização do controle de frequência dos servidores municipais mediante a implantação de tecnologia de reconhecimento facial, ampliando a cobertura do controle eletrônico de jornada e proporcionando maior eficiência na gestão administrativa. Em termos de economicidade, a solução permitirá a substituição gradual do modelo atualmente baseado em locação de equipamentos por equipamentos próprios, reduzindo despesas continuadas e convertendo parte dos recursos anteriormente destinados à manutenção contratual em investimento patrimonial para o Município.

Além disso, a solução possibilita o aproveitamento dos Registradores Eletrônicos de Ponto biométricos já pertencentes ao patrimônio municipal, mediante remanejamento para unidades que não comportem, inicialmente, a implantação da tecnologia facial.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se a redução do tempo despendido pelas equipes responsáveis pelo controle de frequência, conferência de registros, tratamento de inconsistências e acompanhamento da jornada dos servidores, em razão da maior confiabilidade e automatização dos processos de registro e gestão das informações.

Em relação aos recursos materiais e tecnológicos, a contratação proporcionará a padronização gradual dos equipamentos utilizados pelo Município, favorecendo a gestão dos ativos, a manutenção dos equipamentos e a integração com os sistemas informatizados já utilizados pela Administração.

Sob o aspecto da efetividade, a solução contribuirá para:

- ampliar a cobertura do controle eletrônico de frequência para praticamente a totalidade dos servidores municipais;
- aumentar a confiabilidade e a segurança dos registros de jornada;
- reduzir a possibilidade de inconsistências e registros indevidos;
- fortalecer os mecanismos de controle interno e auditoria;
- aprimorar o gerenciamento das informações relacionadas à frequência dos servidores;
- proporcionar maior transparência e rastreabilidade dos registros.

Sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável, a solução favorece a utilização mais eficiente dos recursos públicos e reduz a necessidade de futuras contratações emergenciais ou fragmentadas para atendimento de demandas



relacionadas ao controle de frequência. A solução proposta utiliza como referência recursos que originalmente seriam destinados à manutenção do contrato de locação e à ampliação do controle eletrônico de frequência, permitindo a aquisição de equipamentos próprios sem necessidade de ampliação significativa dos recursos previamente planejados para a mesma finalidade. Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em melhoria da eficiência administrativa, maior controle das informações de frequência, otimização dos recursos públicos e fortalecimento dos mecanismos de gestão de pessoal do Município.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS*: Foi realizado levantamento prévio das condições de infraestrutura das unidades que receberão os equipamentos, abrangendo aspectos relacionados à disponibilidade de energia elétrica, conectividade de rede e locais de instalação. De modo geral, as unidades possuem condições adequadas para a implantação da solução pretendida, não sendo necessárias adaptações estruturais relevantes, alterações de procedimentos administrativos ou ampliação do quadro de pessoal para operacionalização dos equipamentos. Contudo, o levantamento identificou que algumas unidades poderão demandar adequações pontuais de infraestrutura lógica, especialmente relacionadas à instalação ou adequação de pontos de rede para comunicação dos equipamentos. Tais intervenções possuem baixa complexidade, poderão ser executadas gradualmente pela Administração e não representam impedimento para a implantação da solução, uma vez que os equipamentos possuem alternativas de conectividade compatíveis com a operação inicial. Também será necessária a realização do cadastramento dos usuários, parametrização dos equipamentos e treinamento dos servidores responsáveis pela gestão e acompanhamento do controle de frequência, atividades que serão executadas durante a fase de implantação da solução. Também deverão ser observadas as providências relacionadas ao cadastramento biométrico facial dos usuários e às orientações quanto ao tratamento dos dados pessoais utilizados pela solução. Dessa forma, conclui-se que não existem providências prévias de grande impacto capazes de inviabilizar ou comprometer a contratação pretendida, sendo as adequações identificadas compatíveis com a estrutura administrativa e tecnológica atualmente existente no Município.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*: Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a execução ou operacionalização da presente contratação. A solução proposta será implantada utilizando a infraestrutura tecnológica e os sistemas de gestão de frequência atualmente disponíveis e em operação no Município, não havendo necessidade de contratação complementar para viabilizar sua implementação inicial. Registra-se, entretanto, que a ampliação da cobertura do controle eletrônico de frequência decorrente da implantação dos



novos equipamentos poderá demandar, em exercícios futuros, a adequação ou ampliação do quantitativo de licenças e serviços relacionados ao sistema de gestão de ponto eletrônico utilizado pela Administração, em razão do aumento do número de servidores abrangidos pela solução. Tal necessidade, caso confirmada, será objeto de análise específica e planejamento próprio, com a correspondente previsão no Plano de Contratações Anual do exercício em que vier a ser executada, não constituindo requisito ou condição para a presente contratação.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS*: Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da utilização dos equipamentos. Ao término de sua vida útil, os equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis ao descarte de resíduos eletroeletrônicos. A solução também contribui para a redução gradual da utilização de insumos relacionados aos controles manuais de frequência.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA*: Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e demais etapas da contratação.

ISSO POSTO, ENCAMINHO O PRESENTE ETP PARA APROVAÇÃO SECRETARIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7508/2023.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.23.08.0019-8	130,00	UN	Registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial; Cadastro de usuários e administradores; Registro por senha e/ou matrícula; Armazenamento seguro dos registros; Compatibilidade e integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município, mediante importação e exportação de arquivos, sem ônus adicional; Exportação dos registros em conformidade com a legislação vigente. Requisitos Técnicos Mínimos O equipamento deverá possuir, no mínimo: O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos aplicáveis aos Registrador Eletrônico de Ponto via Programa – REP-P, previstos na Portaria MTP nº 671/2021 e alterações posteriores, permitindo a emissão e disponibilização dos arquivos e relatórios legalmente exigidos. Tecnologia de reconhecimento facial com mecanismo de detecção de rosto vivo (Liveness Detection) ou tecnologia equivalente; Capacidade mínima para 5.000 usuários cadastrados; Capacidade mínima para 5.000 faces cadastradas; Memória para armazenamento mínimo de 500.000 registros; Comunicação TCP/IP Ethernet; Comunicação Wi-Fi nativa; Porta USB para importação e exportação de dados; Display gráfico touchscreen de no mínimo 4 polegadas; Operação em rede corporativa; Alimentação bivolt automática; Capacidade de identificação em tempo compatível com utilização coletiva em ambientes de grande circulação. O equipamento e os softwares associados deverão observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao armazenamento, transmissão e controle de acesso aos dados biométricos dos usuários. Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD Garantia mínima de 12 meses			



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Valor Total da Proposta por extenso:

(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os equipamentos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de 2.026.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo

Telefone/E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO DE GARANTIA

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 9655/2026

Aquisição de

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, **MONICA MOSNA**, Secretária Municipal de Administração, **TÂNIA MARA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, **MARCUS PENSUTI**, Secretário Municipal de Saúde, e , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9655/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 130 (cento e trinta) Registradores Eletrônicos de Ponto com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo fornecimento, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento, garantia e suporte técnico, destinados à modernização e ampliação do controle eletrônico de frequência dos servidores municipais, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência até o prazo de garantia dos equipamentos (mínimo de 12 meses), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual no todo ou em parte, dos serviços objeto desta Licitação, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e § 3º, caput, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no bem licitado, a fim de que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas deles porventura existentes.

9.2 Fornecer os bens exatamente conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e em sua proposta vencedora, com qualidade, marca, modelo e demais características constantes da documentação apresentada.

9.3 Entregar os itens no local designado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, devidamente embalados, rotulados e protegidos para transporte e armazenamento, sem custos adicionais à Administração.

9.4 Realizar a instalação e montagem dos equipamentos permanentes, quando aplicável, garantindo o pleno funcionamento e a segurança de uso dos produtos entregues.

9.5 Fornecer manual de operação e garantia técnica, quando exigível para o tipo de equipamento, com garantia mínima de 12 meses, além de instruções de uso e manutenção preventiva, em língua portuguesa.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 9.6** Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue com defeito de fabricação, vício oculto, incompatibilidade técnica ou divergência com as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal.
- 9.7** Cumprir rigorosamente os prazos, cláusulas contratuais, normas de segurança, controle de qualidade e legislação vigente pertinente.
- 9.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.9** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.10** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.11** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.12** Responsabilizar-se pelos eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.14** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.15** Encarregar-se das operações de carga, transporte e descarga dos equipamentos fornecidos.
- 9.16** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial com relação ao fornecimento de equipamentos com prazo de garantia:



9.16.1 Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de qualquer tipo de peça ou componente para o reparo dos equipamentos, sem que seja imputado ao Município, a qualquer título ou justificativa, ônus adicionais, quando não houver a comprovação de mau uso, imperícia, intempérie da natureza, problemas na rede elétrica ou lógica ou, ainda, furto de peças e componentes internos ou externos.

9.16.2 O CONTRATADO deverá se comprometer a realizar, diretamente ou através de empresas credenciadas pelo fabricante, o serviço de manutenção corretiva durante o prazo de vigência do Contrato. No caso de empresas credenciadas, deverá o licitante fornecer CNPJ, Nome e Endereço da empresa que prestará o serviço de manutenção corretiva, bem como o nome do Responsável Técnico, no local de instalação.

9.16.3 Fornecer os bens objeto do Contrato nas condições previstas no Edital e na proposta apresentada no certame licitatório que lhe deu origem.

9.16.4 Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços de manutenção.

9.16.5 Substituir, se for o caso, nos próprios municipais e no prazo ajustado, após a notificação, o equipamento pertinente.

9.16.6 O prazo para atender chamados técnicos efetivados pelo MSBO no período de garantia será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

9.16.7 No caso de falta de atendimento ao chamado técnico nas condições e prazos fixados nesta cláusula, implicará em reinício do prazo de garantia, como se novo fosse, a partir da data em que o equipamento for devolvido reparado ao MSBO, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual fixadas nesta Ata.

9.16.8 O CONTRATADO obrigar-se-á a fornecer ao MSBO os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando lhe for solicitado.

9.16.9 Prestar garantia do bom funcionamento dos equipamentos nos estritos termos do ajustado entre as partes.

9.16.10 Os prazos indicados são contados em horas corridas.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.16.11 Durante o período de garantia, todos os serviços, peças, fretes e tributos correrão por conta do CONTRATADO.

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, em sendo o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.24 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.25 O Contratado obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).



9.26 O Contratado deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar as Funcionais Programáticas nºs 04.122.0032.2058- Planejamento Estratégico- 02.01.02; 12.365.0011.2088- Educação Infantil- 02.02.01; 12.361.0011.2089- Educação Fundamental- 02.02.02; 10.303.0038.2.072- Saúde Geral- 02.03.01- Categoria Econômica 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente- Vínculo 01, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração

TÂNIA MARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455 8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

**A empresa, com sede no endereço
....., nº.....,
C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da Lei:**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%